



**COMUNICADO NEGOCIAÇÃO COLETIVA
REAJUSTE 2026
BASE TERRITORIAL DE CAXIAS DO SUL
DATA-BASE 1º DE JUNHO DE 2026**

Caxias do Sul, 24 de julho de 2026.

Prezados,

O SIMECS, Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul informam que, conforme estabelecido na CCT 2026-2027, o índice de reajuste para as cláusulas econômicas em 2026 será de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), correspondente ao INPC acumulado referente à data-base (4,42%) acrescido de 1,08 (um vírgula zero oito pontos percentuais), mais 0,5 (zero vírgula cinco pontos percentuais) de reajuste em 1º de dezembro de 2026, **totalizando o reajuste de 6,00% (seis por cento).**

Assim, as cláusulas econômicas referidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026, com abrangência territorial em Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Nova Pádua, Nova Roma do Sul e São Marcos conterão as seguintes condições salariais para o ano de 2026:

1. Os salários dos metalúrgicos serão reajustados em 1º de junho de 2026 no percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta centésimos por cento), mais 0,5 (zero vírgula cinco pontos percentuais) reajustado em 1º de dezembro de 2026, sobre o valor dos salários resultantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026, observado o limite e condições previstas no item 4, abaixo.
2. A partir de 1º de junho de 2026, o piso salarial (salário normativo) da categoria profissional fica fixado em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou seu equivalente em semana, dia ou hora.
 - 2.1. A partir de 1º de dezembro de 2026, para os empregados admitidos sob contrato de experiência com duração máxima de 90 (noventa) dias, fica instituído salário de ingresso no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou seu equivalente em semana, dia ou hora.
 - 2.2. Concluído o contrato de experiência e ocorrendo a efetivação do empregado, o salário contratual passará automaticamente para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos

reais). O valor de R\$ 2.500,00 aqui previsto não altera o piso salarial da categoria estabelecido no item 2, constituindo remuneração mínima aplicável exclusivamente aos empregados admitidos e efetivados na forma deste dispositivo.

2.3. Em não sendo estabelecido pelas partes o início da relação contratual por meio de contrato de experiência, fica previamente estabelecido que o salário contratual inicial deverá ser de R\$ 2.500,00.

3. Para os empregados que, em 31 de maio de 2026, perceberem salário mensal superior a R\$ 9.546,36 (nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), o reajuste previsto nesta negociação coletiva ficará limitado ao valor correspondente à aplicação dos índices pactuados sobre o referido teto salarial, facultado ao empregador conceder reajuste em valor superior por mera liberalidade. A partir de 1º de junho de 2026, o acréscimo máximo decorrente da aplicação do reajuste de 5,50% corresponderá a R\$ 525,05 (quinhentos e vinte e cinco reais e cinco centavos). A partir de 1º de dezembro de 2026, considerado o reajuste total de 6,00% resultante da soma dos índices ajustados, o acréscimo máximo corresponderá a R\$ 575,50 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).
4. O pagamento de eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste, deverá, preferencialmente, ser realizado na folha de competência do mês de julho. Não sendo possível, obrigatoriamente, o pagamento deverá ocorrer no pagamento da folha de competência do mês de agosto.
5. Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelos empregadores no período revisando (1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026).
6. Os empregados admitidos após 1º de junho de 2025 terão seus salários reajustados de forma proporcional ao tempo de serviço no período revisando, conforme tabela que segue. Para os empregados com salários superiores ao teto salarial R\$ 9.546,36 (nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), os valores máximos de acréscimo corresponderão à aplicação dos percentuais proporcionais sobre o referido teto, observados os limites indicados na tabela abaixo:

Nº de meses	Admissão	Percentual de 01/06/2026 a 30/11/2026 até R\$ 9.546,36	Valor máximo a adicionar de 01/06/2026 a 30/11/2026	Percentual a partir de 01/12/2026 até R\$ 9.591,60	Valor máximo total a adicionar a partir de 01/12/2026	Complemento devido a partir de 01/12/2026, sem retroatividade	Valor a ser pago em 01/12/2026 não retroativo
12	jun/25	5,50%	R\$ 525,05	6,00%	R\$ 575,50	0,50%	R\$ 50,45
11	jul/25	5,03%	R\$ 480,21	5,49%	R\$ 526,25	0,46%	R\$ 46,03
10	ago/25	4,56%	R\$ 435,58	4,98%	R\$ 477,24	0,41%	R\$ 41,66
9	set/25	4,10%	R\$ 391,14	4,47%	R\$ 428,46	0,37%	R\$ 37,32
8	out/25	3,63%	R\$ 346,90	3,96%	R\$ 379,93	0,33%	R\$ 33,03
7	nov/25	3,17%	R\$ 302,86	3,46%	R\$ 331,62	0,28%	R\$ 28,77
6	dez/25	2,71%	R\$ 259,01	2,96%	R\$ 283,56	0,24%	R\$ 24,55
5	jan/26	2,26%	R\$ 215,36	2,46%	R\$ 235,72	0,20%	R\$ 20,36
4	fev/26	1,80%	R\$ 171,90	1,96%	R\$ 188,12	0,16%	R\$ 16,22
3	mar/26	1,35%	R\$ 128,64	1,47%	R\$ 140,75	0,12%	R\$ 12,11
2	abr/26	0,90%	R\$ 85,57	0,98%	R\$ 93,60	0,08%	R\$ 8,03
1	mai/26	0,45%	R\$ 42,69	0,49%	R\$ 46,69	0,04%	R\$ 4,00

7. Os demais itens econômicos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho de 2024-2026 passarão, a partir de 01 de junho de 2026, aos valores a seguir informados:

BENEFÍCIO	De 01/06 a 30/11	A partir de 01/12
Acidentado – Indenização	R\$ 11.270,17	R\$ 11.323,59
Adicional por tempo de serviço	R\$ 125,44	R\$ 126,03
Auxílio Creche	R\$ 469,59	R\$ 471,82
Auxílio Funeral	R\$ 2.042,40	R\$ 2.052,08
Plano Educacional	R\$ 2.435,26	R\$ 2.446,80

8. A cláusula relativa ao auxílio-creche estabelece que em razão da inexistência de creches na maioria dos bairros da base territorial representada pelas categorias convenientes, estabelecem as partes que, na falta dos comprovantes mencionados nesta cláusula, será pago e/ou reembolsado sob a rubrica "auxílio-creche" diretamente à empregada ou empregado, o valor fixo de 10% (dez por cento) do maior salário normativo da categoria, vigente à época do evento, por filho com idade entre 0 (zero) e 60 (sessenta) meses. Nesses casos, deverá ser emitido recibo simples pelo cuidador ou cuidadora da criança, devendo ser entregue à empresa mediante declaração do empregado ou empregada junto ao seu empregador.
9. A íntegra da redação da Convenção Coletiva de Trabalho firmada será disponibilizada até 03/08/2026.

Reafirmamos o nosso compromisso de bem atender aos interesses de nossos associados e representados nos Municípios da Base de Caxias do Sul e agradecemos a confiança sempre demonstrada.

Atenciosamente,

Paulo Joel Scopel

Paulo Andrade

**Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas
de Material Elétrico de Caxias do Sul**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul**